

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.137 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o Acervo sobre a História e o Memorial da Educação do Município de Valença-Bahia.

Autoria: Ver. Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica Instituída a Criação do Acervo sobre a História e o Memorial da Educação do Município de Valença-Bahia.

Parágrafo Único — O referido acervo objetivará em reunir documentos diversos que estejam diretamente ligados a Educação do nosso município.

Art. 2° - Caberá a Coordenação do Memorial da Câmara de Valença-Bahia reunir, organizar, preservar e difundir a Memória da Educação do Município.

Parágrafo Único – O inventário será a metodologia de pesquisa a ser utilizado para implantação do acervo, que identificará, descreverá, classificará, salvaguardará e valorizara os bens culturais destinados ao acervo.

Art. 3° - Todo e qualquer documento das mais diversas tipografias serão reunidas neste acervo e passarão a compor o acervo documental do memorial disponibilizados aos usuários para pesquisa.

Parágrafo Único – O objetivo é que o Acervo seja o centro documental de referência sobre a educação de Valença-Bahia.

Art. 4° - A documentação a ser resgatada abrangerá diversos tipos de documentos arquivísticos, bibliográficos e ou museólogias banco de dados produzidos por mais diversas fontes geradoras oferecendo informação cultural, científica, histórica e social sobre a educação de Valença-Bahia.

Art. 5° - A missão do memorial deve ser reunir, custodiar e preservar documentos de Valor permanente e referências documentais úteis ao ensino e pesquisa nas mais diversas áreas temáticas.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahla

A ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6° - Caberá a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Valença juntamente com a Coordenação do Memorial a divulgação de ampla campanha de doação de acervos históricos condizentes ao objeto tratado.

Art. 7° - Como forma de incentivo aos doadores e colaboradores na construção do memorial deverão ser reconhecidas por esta casa através de reconhecimento documental, dado a relevância da grande contribuição

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de dezembro de 2010.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO